LEI Nº 6.430, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA COMO PROJETADA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA SEBASTIÃO TERTULINO DO NASCIMENTO, LOCALIZADA NO BAIRRO DOM BOSCO, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Rua Sebastião Tertulino do Nascimento**, a antiga via pública, conhecida como Projetada, localizada no bairro Dom Bosco, neste Município de Cariacica, seguindo a descrição abaixo elencada:

Coordenadas de Localização do Logradouro:

Sistema de Projeção UTM / DATUM SIRGAS 2000 / F-24S

INICIAL	<u>N</u> 7751057.134	<u>E</u> 354627.815

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de março de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Do Município

PROC. ELET: 7497/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, terça-feira, 28 de março de 2023

IFTS

LEI Nº 6.430, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA COMO PROJETADA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SEBASTIÃO **TERTULINO** NASCIMENTO, LOCALIZADA NO BAIRRO DOM BOSCO, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Sebastião Tertulino do Nascimento, a antiga via pública, conhecida como projetada, localizada no bairro Dom Bosco, neste Município de Cariacica, seguindo a descrição abaixo elencada:

Coordenadas de Localização do Logradouro: Sistema de Projeção UTM / DATUM SIRGAS 2000 / F-24S

LOCALIZAÇÃO N INICIAL 7751057.134 354627.815 FINAL 7751043.959 354602.914

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 24 de março de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 042, DE 27 DE MARÇO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 368, de 26 de dezembro de 2022, passa a viger com a seguinte

Art. 5º O GRUIMÓVEIS será composto de 01 (um) presidente e 08 (oito) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme disposto a seguir:

- I 01 (um) Presidente, integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD:
- II 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- III 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES;
- IV 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB;
- V 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente SEMDEC;
- VI 01 (um) membro da Procuradoria-Geral -PROGER;

VII - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças, sendo 01 (um) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SEMFI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 368/2022.

Cariacica/ES, 27 de março de 2023. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 044, DE 22 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 156, §1º-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o procedimento para o requerimento da isenção tributária prevista no § 1º-A, do art. 156 da Constituição Federal,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para o requerimento da isenção tributária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prevista no art. 156, §1º-A da Constituição Federal.
- Art. 2º Para solicitar o reconhecimento de não incidência tributária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme disposto no art. 156, §1º-A da Constituição Federal, o interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:
- I Preencher o formulário de "Requerimento para Imunidade/Isenção", disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cariacica e na Central de Atendimento, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, anexando ao requerimento a seguinte documentação:
- a) Comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do instrumento de constituição atualizado;
- c) Cópia da Ata da Assembleia da última diretoria;
- d) Cópia do documento de identificação do representante legal;
- e) Cópia do contrato de locação no qual o requerente figure como locatário do imóvel e que seja o responsável pelo pagamento do imposto, com disposição expressa no contrato de locação, e com firma reconhecida das assinaturas.
- §1º. O Requerimento previsto no inciso I deverá ser protocolizado, com os seus anexos, no setor municipal competente, de forma eletrônica ou presencialmente, sendo, nesse último caso, no Protocolo Geral da Prefeitura de Cariacica.
- §2º. Para fruição da não incidência que dispõe este Decreto, o contrato de locação previsto na alínea "e" do inciso I deste artigo deverá estar vigente na data da ocorrência do fato gerador do imposto, qual seja, 1º de janeiro de cada exercício.



